



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 50/2025

*Desafeta bem público e autoriza sua doação para a finalidade de interesse público que menciona.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, para fins de doação com encargos, o imóvel público caracterizado pela Gleba B, medindo 4.510,31 m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e dez vírgula trinta e um metros quadrados), situada na Rua João Batista Flores, no Horto Florestal de Ubá, desmembrada de uma área de terras situada na Rodovia MG-265, neste Município, inscrição municipal 01.03.100.3100.001, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ubá sob a matrícula 59.072, Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha n.º 01F, consoante croquis constante do anexo único desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá - Intersind, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.119.354/0001-43, o imóvel descrito no artigo primeiro.

Art. 3º O imóvel doado destina-se ao funcionamento da sede do Intersind.

Art. 4º Em contrapartida ao recebimento do imóvel, o donatário se compromete a realizar obras de reforma em 05 (cinco) quadras poliesportivas pertencentes ao Município, conforme projetos em anexo.

§ 1º As quadras a serem reformadas são as localizadas no Bairro São Domingos, Bairro Inês Groppo, Distrito de Ubari, Bairro Peluso e Bairro Olaria.

§ 2º As obras devem ser concluídas em no máximo 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 3º O prazo para conclusão individual de cada uma das quadras supracitadas constará do Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

Art. 5º A doação será formalizada inicialmente por meio de Termo de Compromisso de Doação e Posse em favor do donatário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Através do Termo de Compromisso de Doação e Posse o donatário receberá a posse do imóvel, podendo e realizar as construções necessárias para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º O Termo de Compromisso de Doação e Posse conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura;

II - reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se não realizada a contrapartida prevista no artigo 4º desta Lei;

b) se ocorrer o encerramento das atividades do donatário, por qualquer motivo, antes de decorridos 15 (quinze) anos contados da data de assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;

d) se o donatário não cumprir qualquer dos encargos e condições previstos nesta Lei ou no Termo de Compromisso de Doação e Posse.

Art. 7º Decorridos 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo donatário, será outorgada a Escritura Pública de Doação do imóvel, que conterà obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade dentro do prazo de 15 (quinze) anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se ocorrer o encerramento das atividades do donatário por qualquer motivo dentro do prazo de 15 (quinze) anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse.

Art. 8º Deverá ser afixada uma placa nas quadras poliesportivas abrangidas por esta Lei com a seguintes informações:

I - logomarca da Prefeitura Municipal e do INTERSIND;

II - texto com informação que as reformas são uma contrapartida pela doação do imóvel público onde está instalado o INTERSIND;

III – menção ao número desta Lei e de sua respectiva ementa.

Parágrafo único. A placa deve ter tamanho compatível com a leitura à distância para a população e ser fixada de frente para logradouro público onde a quadra poliesportiva estiver situada.

Art. 9º O Executivo poderá incluir no Termo de Compromisso de Doação e Posse, assim como na Escritura de Doação, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 10. O INTERSIND deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal de Ubá, relatório contendo as seguintes informações, para fins de prestação de contas:

I – indicação da data de início e do prazo previsto para conclusão das reformas, com a devida identificação da localização de cada quadra poliesportiva, devendo eventuais atrasos ser devidamente justificados;

II – planilha detalhada dos valores despendidos nas reformas, atualizada até o último dia útil de cada mês.

Art. 11. Todas as despesas inerentes à doação, tais como custas e emolumentos cartorários, tributos e taxas diversas correrão por conta do donatário.

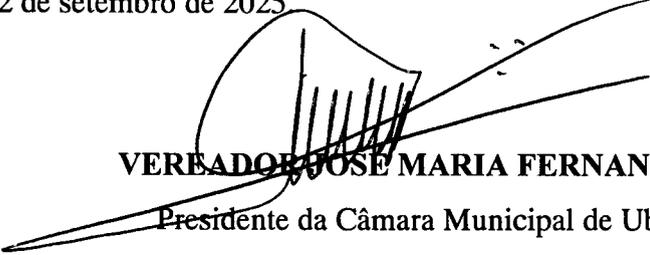
Art. 12. Fica dispensada a realização de licitação por se tratar de doação com encargo por razões de interesse público, na forma do art. 76, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 2 de setembro de 2025



**VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá